



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº CM 1.205/2025

Divinópolis, 05 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Executivo Municipal, dentro do prazo regimental, relatório da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia sobre o andamento processual do Processo no 09/2023/CPAD, em face do servidor JOSÉ HELENO FERREIRA, com as seguintes informações:

- 01) O julgamento foi finalizado? Se sim, ele foi publicado? Quando e onde?
- 02) Por que o prazo de 60 dias, para emitir o julgamento, como preceitua o artigo 230, aparentemente não foi respeitado?

JUSTIFICATIVA

O último ato referente ao processo que o servidor José Heleno Ferreiro teve acesso foi o relatório final, emitido em 22/12/2023, em que a CPAD alegou que “(...) não havendo indícios do cometimento de falta disciplinar, esta Comissão, por unanimidade entre os membros, opina pela absolvição do investigado.”

De acordo com a Lei Complementar (LC) 009/1992, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, após o relatório final, que faz parte da fase de inquérito, como preceitua o art. 214, II, e, reconhecida a inocência do servidor, a Comissão providenciará os atos necessários à sua volta ao "*status quo*" anterior à imputação da falta, como consta no art. 228, §3º. Logo após, o processo deve ser submetido ao crivo da autoridade que determinou sua instauração para julgamento, para que, em 60 dias corridos, de acordo com o art. 229 c/c art. 249 da LC 009/1992, emita seu julgamento.

A partir disso, infere-se que a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Ciência e Tecnologia deveria ter dado ciência do julgamento ao servidor no dia 21/02/2024. Porém, quase 1 (um) ano após essa data, o mesmo não teve informação alguma sobre o tema, mesmo tendo buscado incessantemente a autoridade referida acima.

Além de por si só não cumprir prazos legais ser um fato reprovável, a inércia da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Ciência e Tecnologia gera danos irreversíveis ao servidor, que mesmo inocente, sofre as consequências da instauração do processo ao ser visto com maus olhos pelos julgamentos de terceiros. Ante o exposto, resta



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

evidente a necessidade de que a autoridade estabeleça um fim de acordo com o ordenamento jurídico, ao processo, respeitando as normas, os direitos e a índole de José Heleno Ferreira.

Vereador VITOR COSTA
PT (Partido dos Trabalhadores)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0V4**GDJ****7G3****46R**